



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/16501.34876-02



EMENDA N° - CCJ
Proposta de Emenda à Constituição n°. 55, de 2016
Modificativa

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 55, de 2016 a seguinte redação:

“Art. 1º.....

“Art. 110. Lei assegurará que os recursos obtidos com a tributação sobre lucros e dividendos sejam totalmente aplicados em ações e serviços públicos de saúde e educação, durante a vigência do Novo Regime Fiscal” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo reduzir os danos sociais provocados pela presente Proposta de Emenda à Constituição.

A regressividade do sistema tributário é constatada por diversos estudos sobre nosso modelo de tributação. Um dos instrumentos poderosos para reequilibrar a distribuição da carga tributária é a taxação de lucros e dividendos, cuja incidência afeta grupo social que atualmente tem sido sucessivamente beneficiado pela baixa incidência da tributação.

Deste modo, a presente emenda visa obrigar a edição de norma infraconstitucional que destine aos serviços públicos de saúde e educação importantes recursos que podem ser obtidos por meio deste importante instrumento de justiça tributária, minimizando os efeitos negativos da presente Proposta de Emenda Constitucional.

Sala da Comissão, em de novembro de 2016.

Senador HUMBERTO COSTA